

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2171 DE 19 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

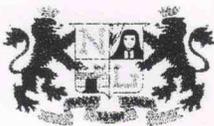
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Nova Lima, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal de Nova Lima para o exercício de 2011, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições finais.

Art. 2º - As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 são as constantes do Anexo II que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, e cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, observando as seguintes diretrizes gerais:

Ab Argemiro
16/07/2010
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I. emprego e renda;
- II. desenvolvimento social;
- III. planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV. gestão democrática e participativa.

Art. 3º - O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

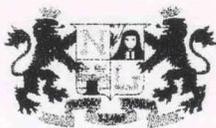
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único: Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independente da unidade executora.

§ 2º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

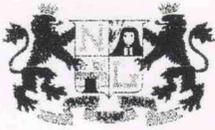
Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, e instituídos mantidos pela Administração Pública Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elementos de despesa e a fontes de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados :

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.
- VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 2º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora ou indiretamente, mediante transferência financeira. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I. transferências à União - 20;
- II. transferências à Governo Estadual - 30;
- III. transferências a municípios - 40;
- IV. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos- 50;
- V. transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI. transferências a instituições multigovernamentais -70;
- VII. transferências à Consórcios – 71;
- VIII. transferências ao exterior - 80; ou
- IX. aplicações diretas – 90.

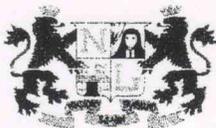
Art. 8º - As receitas do Município são provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III. transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e
- V. empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Parágrafo Único - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - A Administração do Município tomará as medidas necessárias que busquem a diminuição do volume da Dívida Ativa inscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 2º - Em casos excepcionais poderá o Executivo Municipal, observados os preceitos expressos na Lei Complementar nº. 101/2000, conceder isenções de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

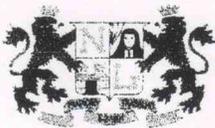
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, de acordo com o art. 44 da lei complementar nº 101/00.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Lima será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. objetivos e metas nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Lima; e
- V. tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, além de demonstrativos da aplicação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, no financiamento das ações e serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo Municipal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive, em meio eletrônico, na forma de banco de dados, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 2º - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em meio eletrônico, na forma de banco de dados, com base no qual serão editadas as correspondentes leis.

§ 3º - Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, na Lei Orçamentária de 2010 e em sua reprogramação, e os realizados em 2009;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12 - Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 30 de Junho de 2010 e o Poder Legislativo e até o dia 31 de Julho de 2010 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* deste artigo terão como parâmetro suas despesas:

I. com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento dos cinco primeiros meses do exercício de 2010, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, as admissões na forma das disponibilidades existentes na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- II. com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção, as disposições no inciso anterior.

Art. 13 - A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2011, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

I.a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

II. a lei orçamentária anual e seus anexos;

III.a execução orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 - O valor das receitas e despesas contido no Projeto de Lei Orçamentária será expresso em preços correntes estimados para o exercício de 2011.

Art. 15 - A estimativa das receitas considerará:

I.os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

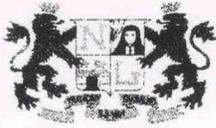
II.os fatores que influenciem a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria; e

III.as alterações da legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 16 - Fica proibida a liquidação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso: Vinculados ou Ordinários, correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I.as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os encargos da dívida interna e as despesas decorrentes da expansão patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II. as despesas com ações de saúde e educação;

III. as despesas com a manutenção do Poder Legislativo, que obedecerão aos limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal; e

IV. as despesas necessárias ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 17. Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo:

§ 1º - Os reajustes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais obedecerão aos dispositivos estabelecidos nas legislações trabalhista e municipal.

§ 2º - A lei orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas que decorrerem dos planos de carreira do servidor.

§ 3º - Somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

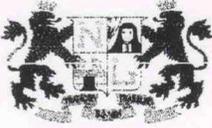
Art. 18 - Os investimentos serão programados segundo as prioridades e metas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida serão dimensionadas segundo a amortização e os encargos previstos para o exercício de 2011 e os limites e critérios de rolagem determinados pela legislação federal.

Art. 20 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão por conta de dotações consignadas para esta finalidade, que constarão da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo Único - Os processos referentes ao pagamento de que trata o presente artigo, deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquele órgão.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 22 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representando aproximadamente 0,04% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

I. não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município;

II. tenham sido beneficiadas por lei municipal específica.

Art. 24 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 25 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

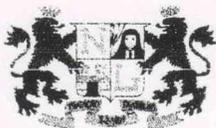
Art. 26 - À Controladoria Geral do Município, será atribuída competência para proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais não destinarão recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Parágrafo único - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação da saúde, da educação, da assistência social e do trânsito.

Art. 28 - A lei orçamentária consignará recursos para a implementação e manutenção de reforma administrativa a ser realizada no exercício de 2011.

Art. 29 - Além da observância das prioridades fixadas nesta lei nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos se:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;
- II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. estiverem em consonância com o Plano Plurianual- PPA; e
- IV. que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, comunitária, cultura, educação e saúde, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II. não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município;
- III. tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública; e
- IV. tenham sido beneficiadas por lei municipal específica.

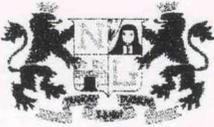
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o § 1º, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, ajuste ou acordo.

Art. 31 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata o art. 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacionais contábeis:



- I. revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e
- II. contingenciamento do saldo da Nota do Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior, quando for o caso.

Art. 32 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal será processado após apresentação por aquele Poder da nova programação orçamentária e financeira.

Art. 33 - A limitação de empenho de que trata o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, obedecerá a seguinte hierarquização:

- I. obras estruturantes;
- II. obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente; e
- III. serviços de terceiros e encargos administrativos.

Seção II

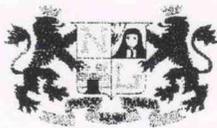
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, e encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - Os créditos a que se refere o *caput* serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas na proposta orçamentária para o exercício de 2011.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 3º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se crédito adicional à criação e a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 6º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com o art. 15 desta Lei.

§ 8º - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

§ 9º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Das Disposições sobre alterações da Legislação Tributária

Art. 35 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente visando o seu aperfeiçoamento, a adequação a mandamentos constitucionais e o ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;
- III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV. quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;



- V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e
- IX. o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Parágrafo único - As medidas mencionadas no caput deste artigo, estender-se-ão à administração da Dívida Ativa.

Art. 36 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

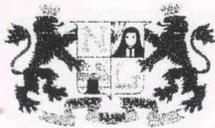
Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art. 39 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo Único - Os eventuais saldos negativos, apurados em virtude de emendas ao projeto de lei de orçamento, serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

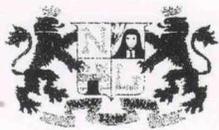
Art. 40 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária, comparando a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, remetendo cópia, no mesmo prazo, ao Poder Legislativo.

Art. 41 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterà dispositivo autorizando operações de crédito por antecipação de receita nos limites previstos na legislação específica, a abertura de créditos adicionais suplementares, e proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

Art. 43 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

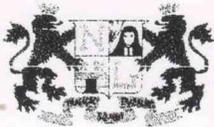


PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO I – DE RISCOS FISCAIS

2011

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

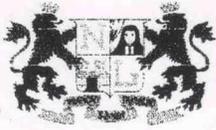
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/00)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Demandas Judiciais	100	Utilização da Reserva de Contingências e/ ou abertura de créditos adicionais.	100
Frustração de Arrecadação	5.200.	Contingenciamento de despesas	5.200
Outros Riscos Fiscais	1.000	Contingenciamento de despesas	1.000
TOTAL	6.300	TOTAL	6.300

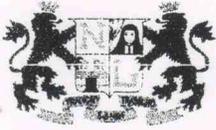
Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas. Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação dependem da atividade econômica e da inflação. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podemos considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro e câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO II - DE METAS FISCAIS 2011

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

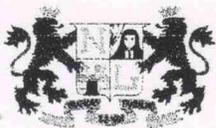
O Município, observando as diretrizes gerais constantes do Art. 2º do Capítulo I da presente lei, executará como prioridade, as ações delineadas abaixo:

I – Emprego e renda

- I.1 – Continuidade dos programas municipais de qualificação técnica profissional;
- I.2 - Continuidade do programa de intermediação de mão-de-obra;
- I.3 – Continuidade do programa de prospecção e incentivo empresarial;
- I.4 – Continuidade do programa de monetização comunitária.

II – Desenvolvimento social

- II.1 – Complementação da renda familiar das pessoas de baixa renda inseridas no Programa Vida Nova e inserção de novas famílias;
- II.2 – Manutenção e ampliação do programa de moradia para a população de baixa renda;
- II.3 – Manutenção e ampliação do Programa Saúde da Família;
- II.4 – Manutenção das ações de saúde do idoso, do trabalhador, da mulher, da criança e do adolescente;
- II.5 – Manutenção das ações de educação continuada em saúde, de combate à endemias, de controle de zoonoses, de combate à Dengue e de combate e prevenção das DSTs;
- II.6 – Continuidade da integralização e municipalização das ações de saúde pública;
- II.7 – Continuidade dos projetos de Escola Aberta, Escola de Tempo Integral e 2º Tempo;
- II.8 – Continuidade dos programas de língua estrangeira (Cempre) e informática (Inclusão Digital);
- II.9 – Manutenção dos programas de Merenda Escolar, Passe Estudantil e manutenção da rede física;
- II.10 – Continuidade do programa de reestruturação dos postos de saúde existentes e implantação e manutenção de novos postos,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

policlínica, Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

II.11 – Manutenção e ampliação de projetos desportivos, de lazer, entretenimento, diversão e cultura;

II.12 – Manutenção e ampliação dos programas e ações sociais e dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

II.13 – Manutenção e ampliação das ações de subvenção à entidades assistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e em conformidade com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social);

II.14 – Manutenção e ampliação das ações de incentivo à cultura, especialmente com o efetivo funcionamento da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, através da publicação de Editais para seleção de projetos.

II.15 - Manutenção do pré-vestibular municipal;

II.16 – Implantação e manutenção do Centro Cultural "Cine Ouro".

III – Planejamento e desenvolvimento urbano

III.1 – Implantação, manutenção e revisão do plano diretor do município;

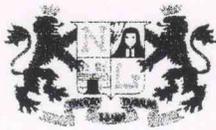
III.2 – Urbanização e execução de obras de infra-estrutura no Município;

III.3 – Continuidade do programa de requalificação urbana;

III.4 – Construção de Primeiras Escolas;

III.5 – Continuidade do programa "Cidade Bonita" com extensão de redes pluviais, ligação de redes de esgoto, drenagens, construção de muros de arrimo, passarelas, corrimão e degraus, contenção de barrancos e encostas, pavimentação, construção e reformas dos campos amadores e do estádio municipal, reforma e manutenção de parques e áreas de lazer, construção e reformas de ginásios e quadras poliesportivas e extensão e melhoria da rede de iluminação pública;

III.6 – Abertura e pavimentação de vias públicas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

III.7 – Implantação de vias estruturantes para integração do território municipal;

III.8 – Continuidade do programa de saneamento ambiental no município;

III.9 – Elaboração de plano diretor para gerenciamento de resíduos sólidos no município;

III.10 – Continuidade na implantação do programa municipal de redução de risco;

III.11 – Continuidade e ampliação dos programas e ações voltadas para a preservação ambiental;

III.12 – Construção de rede de esgoto, água pluvial, galerias no território municipal

III.13– Continuidade do programa de Revitalização das Águas.

III.14 – Construções de Novas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), elevatórias e barragens de contenção;

III.15 – Implantação do Projeto "Gold City".

III.16 – Construção da Arena Municipal.

III.17 – Construção do Cemitério e Velório Municipal na Regional Noroeste.

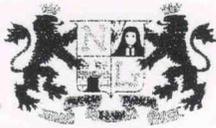
IV – Gestão democrática e participativa

IV .1 – Implementação efetiva do Orçamento Participativo do Município de Nova Lima, com regulamentação legal de seu funcionamento e destinação de percentual da receita corrente líquida à execução de obras e serviços decididos pela população presente às Assembléias do Orçamento Participativo;

IV.2 – Melhoria da rede física da administração pública e implantação do Centro Administrativo Municipal;

IV.3 – Modernização técnico-administrativa da prefeitura municipal;

IV.4 – Continuidade da revisão e implementação do Plano de Cargos e Salários;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- IV.5 – Continuidade do programa de formação continuada dos servidores municipais;
- IV.6 – Manutenção e ampliação das ações de segurança pública municipal;
- IV.7 – Continuidade do programa de atendimento e assistência ao servidor público;
- IV.8 – Continuidade das ações de Controle Interno;
- IV.9 – Continuidade das ações voltadas para a abrangência e acessibilidade à Ouvidoria Geral do município;
- IV.10 – Continuidade das ações destinadas a garantir a participação das comunidades na gestão pública municipal.
- IV.11 – Melhoria na gestão tributária municipal.
 - IV.11.1 – Manutenção do ISS Digital;
 - IV.11.2 – Manutenção Recadastramento Físico Imobiliário
 - IV.11.3 – Manutenção do Geoprocessamento;
 - IV.11.4 – Implementação e manutenção das execuções fiscais.

TABELA 2 no Apêndice I – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2011 A 2013

O presente demonstrativo estabelece a meta de resultado primário e resultado nominal, para o exercício de 2011 e indica as metas para 2012 e 2013.

As metas identificadas na tabela 2 foram apuradas seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 462, de 05 de agosto de 2009, e abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes.

A tabela 2 destaca os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Nova Lima projetadas.

O cálculo das metas descritas na tabela 1 foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010 – PLDO 2010 da União.

O controle permanente dos gastos públicos tem permitido ao município obter ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a continuidade das ações dos projetos estruturadores estabelecidos no Plano Plurianual em sintonia com a meta de superávit primário fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

2. METODOLOGIA DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA.

As projeções das metas anuais para a LDO 2011 e para os anos subseqüentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2010.

TABELA 3 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR -2009

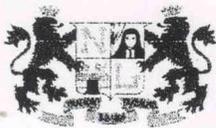
(Inciso I § 2º Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e seu objetivo é comparar o resultado alcançado em 2009 com as metas fixadas na Lei 2.060 de 30 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – LDO 2009. A comparação é expressa na tabela 3, que apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de superávit primário da LDO 2009 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida líquida consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art.4º, §2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação c= b - a	Variação % (c/a)/100
Receita Total	232.000	0,0075	237.387	0,0076	5.387	2,32
Receitas Primárias (I)	231.325	0,0074	235.004	0,0076	3.679	1,59
Despesa Total	232.000	0,0075	233.152	0,0075	1.152	0,50
Despesas Primárias (II)	223.041	0,0072	223.522	0,0075	481	0,20
Resultado Primário (III)= (I-II)	8.284	0,00	11.482	0,0004	3.198	38,60
Resultado Nominal	1.160	0,00	3.065	0,00	1.905	164,22
Dívida Pública Consolidada	54.367	0,0017	56.337	0,0018	1.970	3,62
Dívida Consolidada Líquida	49.867	0,0016	42.046	0,0014	(7.821)	(15,68)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

TABELA 4 – Apêndice II - METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Inciso I § 2º Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é aqui apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela 4 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2011-2013. Já a parte inferior da tabela 4 expressa o comparativo a preços constantes de 2009, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

TABELA 5 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Nova Lima nos exercícios de 2007 a 2009, em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011**

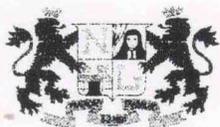
AMF – Demonstrativo IV (LRF art.4º, §2º inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	56.902	100	44.972	100	19.942	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	56.902	100	44.972	100	19.942	100

TABELA 6 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital no exercício de 2009 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

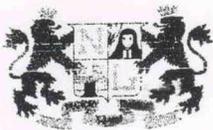
RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
Receita de Capital – Alienação de Ativos	136	3.926	6.437
Alienação de Bens Móveis	136	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	3.926	6.437
DESPESAS EXECUTADAS			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	34.177	44.680	35.540
Investimentos	30.260	42.117	33.342
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	3.917	2.563	2.198
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

**TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Cumpra o presente demonstrativo o disposto no artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

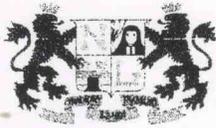
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUT O	MODALIDA DE	SETORES/PR OGRAMA/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU	ISENÇÃO	Famílias carentes	1.600	1.600	1.600	Recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores
IPTU	REMISSAO	Contribuinte em estado de Carência	600	550	500	idem
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes inscritos em Dívida ativa	3.000	2.500	2.000	idem
IPTU	DESCONTO	Para pagamento antecipado	1.500	1.500	1.500	idem
ISS	ISENÇÃO	Contribuintes inscritos em Dívida ativa	2.700	2.000	1.500	idem
ISS	REMISSAO	Contribuinte em estado de Carência	30	30	30	idem
TAXAS	ISENÇÃO	Contribuintes inscritos em Dívida ativa	200	200	200	idem
TAXAS	REMISSAO	Contribuinte em estado de Carência	30	30	30	idem
Total			9.660	8.410	7.360	-

Estima-se que a renúncia de receita para 2011, atinja o montante de R\$9.660 milhões anual, compreendidas neste total as remissões em R\$660 mil, as isenções em R\$7.500 milhões, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU, ISS e Taxas de Serviços em R\$1.500 milhão. A remissão do IPTU beneficiará cerca de 3 mil imóveis de baixa renda. As isenções do IPTU referem-se ao atendimento a 1.500 famílias de baixa renda em situação de risco social, e com renda abaixo da linha de pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

A Lei Complementar nº. 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2011

AMF – Demonstrativo IX (LRF art.4º §2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente de Receita	33.000
(-) Transferências ao FUNDEB	5.808
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.192
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	27.192
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	22.380
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	4.812

Nova Lima, 19 de Julho de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

MUNICIPIO DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)100
Receita Total	280.000	267.942	0,0076	301.000	275.641	0,0074	325.000	283.446	0,0073
Receitas Primárias (I)	276.944	265.018	0,0075	297.729	272.646	0,0072	315.593	275.242	0,0071
Despesa Total	280.000	267.942	0,0076	301.000	275.641	0,0074	325.000	283.446	0,0073
Despesas Primárias (II)	267.874	256.338	0,0072	288.025	263.759	0,0071	305.307	266.271	0,0068
Resultado Primário (III)= (I-II)	9.070	8.679	0,0002	9.704	8.886	0,0002	10.286	8.970	0,0002
Resultado Nominal	6.197	5.930	0,0002	6.817	6.242	0,0002	7.226	6.302	0,0002
Dívida Pública Consolidada	68.170	65.234	0,0018	74.988	68.670	0,0018	79.487	69.324	0,0018
Dívida Consolidada Líquida	62.754	60.052	0,0017	69.030	63.214	0,0017	73.171	63.816	0,0017

2011-4,5%, 2012-4,5%, 2013-5,0%
 1,045; 1,092 1,1466

MUNICIPIO DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	195.000	215.000	10,25	247.250	15,00	280.000	13,25	301.000	7,50	325.000	7,97	
Receita Primárias (I)	193.171	212.800	10,16	244.522	14,90	276.944	13,26	297.729	7,51	315.593	6,00	
Despesa Total	195.000	215.000	10,25	247.250	15,00	280.000	13,25	301.000	7,50	325.000	7,97	
Despesas Primárias (II)	191.129	210.742	10,26	242.566	15,10	267.874	10,43	288.025	7,52	305.307	6,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.042	2.058	0,078	1.956	(0,05)	9.070	363,70	9.704	7,00	10.286	6,00	
Resultado Nominal	2.181	1.160	(0,47)	870	(0,25)	6.197	612,30	6.817	10,00	7.226	6,00	
Dívida Pública Consolidada	51.897	54.367	0,05	57.085	0,05	68.170	19,42	74.988	10,00	79.487	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	48.707	49.867	2,38	50.737	1,74	62.754	23,68	69.030	10,00	73.171	6,00	

Continua 1/2

APENDICE II

MUNICIPIO DE NOVA LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	216.060	237.387	9,87	240.947	4,15	267.942	11,20	275.641	2,87	283.446	2,83
Receita Primárias (I)	214.033	235.004	9,80	238.529	4,05	265.018	11,11	272.646	2,88	275.242	0,95
Despesa Total	216.060	233.152	7,91	236.649	4,15	267.942	11,20	275.641	2,87	283.446	2,83
Despesas Primárias (II)	211.772	223.522	5,37	226.874	8,52	256.338	13,00	263.759	2,90	266.271	0,95
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.251	11.482	10,08	1.956	(82,96)	8.679	343,71	8.886	2,39	8.970	0,95
Resultado Nominal	2.416	3.065	26,86	870	(71,62)	5.930	681,16	6.242	5,26	6.302	0,95
Dívida Pública Consolidada	57.501	56.337	(2,02)	57.085	1,33	65.234	14,28	68.670	5,27	69.324	0,95
Dívida Consolidada Líquida	53.967	42.046	(22,09)	50.737	20,67	60.052	18,36	63.214	5,27	63.816	0,95